

O Parlamento e as Ruas

Joseli Maria Nunes Mendonça*

Acervo do Arquivo Edgard Leuenroth, Campinas, Unicamp



Um fazendeiro também fez uma descoberta que o deixou embatucado!
Um escravo lia, no sítio, para os seus parceiros ouvirem, um discurso
aboliconista do Cons. Dantas!

Ângelo Agostini, editor da Revista *Illustrada*, aludia ao fato de os escravos não serem indiferentes ao que ocorria no Parlamento (nº 467, 1887)

Quando, em 10 de maio de 1888, a proposta de abolição da escravidão foi aprovada pela Câmara dos Deputados da Assembléia Geral, Joaquim Nabuco foi um dos parlamentares que, de forma mais enfática, expressou o grande júbilo que experimentava naquele momento.

Com efeito, a bem sucedida passagem do projeto nº 1A pela Câmara e os prognósticos positivos sobre sua aprovação pelo Senado representavam, para Nabuco, o coroamento não só dos objetivos que firmara para a ação política empreendida há vários anos, mas também a maneira pela qual havia defendido que a chamada “questão servil” devia ser resolvida. Desde 1883, quando formulou sua teoria abolicionista de forma mais bem acabada escrevendo *O Abolicionismo*, Nabuco

preconizara que a abolição, no Brasil, deveria ser feita “por uma lei que tenha os requisitos, externos e internos, de todas as outras”. Não seria nas “fazendas ou quilombos” que se ganharia a “causa da liberdade”. A condução da questão pelo Parlamento, segundo Nabuco, asseguraria que a escravidão fosse suprimida de modo a se manter a ordem, preservando a sociedade do caos¹.

Em maio de 1888, quando se alegrava com a aprovação do projeto nº 1A na Câmara, este aspecto era ressaltado pelo parlamentar. “A vitória final do abolicionismo no Parlamento”, apontou ele então, “não é a vitória de uma luta cruenta, não há vencidos nem vencedores nesta questão”². O ideal abolicionista e sua realização, para o deputado Nabuco, estiveram sempre acima

* Doutora em História pela Unicamp, professora do curso de História na Universidade Metodista de Piracicaba (jmendon@unimep.br)

das divergências partidárias e dos conflitos firmados por interesses particulares. Resultado da vontade geral da nação em todos os seus setores “respeitáveis” – excluídos escravos e libertos –, a lei em vias de ser aprovada devia ser vista como a vitória final das batalhas abolicionistas, decorrência de um processo pacífica e gradualmente encaminhado.

Como dissera João Alfredo, então presidente do Conselho de Ministros, ao contrário do que ocorrera nos Estados Unidos, em cujo solo “inundado de sangue” a escravidão fora destruída “brusca e violentamente”, no Brasil o encaminhamento parlamentar da questão pudera assegurar que a abolição se fizesse gradualmente, “dentro da lei, sem ofensa dos princípios fundamentais da sociedade, como o rio, que embora volumoso e rápido, corre pacificamente em seu leito, sem transbordar”³.

As concepções expressas por Nabuco foram argumentos poderosos em outros momentos em que o Parlamento brasileiro se defrontou com a tarefa de se posicionar em relação a propostas de definição de leis emancipacionistas. Em 1884, quando da apresentação do chamado projeto Dantas – do qual, pouco depois, adviria a lei que ficou conhecida como dos Sexagenários –, o deputado Moreira Barros ponderava que tratar da “questão servil” no Parlamento significava colocá-la na esfera da legalidade, “retir[ando-a] das ruas, onde só se agita e nada se resolve”⁴.

O *modus operandi* defendido por Nabuco ou as concepções expressas pelo ministro João Alfredo em 1888, ou pelos deputados em meados dos anos 1880, além de definir uma imagem específica do processo de abolição, marcada pelo congraçamento e pela ausência de conflitos decisivos, indicam também uma percepção sobre a atuação política do Parlamento. Vista como saneadora das agitações das ruas, a instituição era concebida como um espaço apartado da sociedade, que pairava sobre ela, demovendo os perigos, neutralizando a mobilização social, evitando conflitos, preservando a harmonia da nação.

UM ABISMO PERIGOSO: NO PARLAMENTO SE AGITA

Embora despontasse dos discursos parlamentares e se configurasse como um argumento político importante, especialmente destinado a demover a oposição dos mais resistentes às propostas de uma legislação emancipacionista, a imagem de um processo de abolição pacificamen-

te encaminhado por meio do Parlamento e com interferência culminante da regente Isabel ficou como que cristalizado na memória que, já a partir de 1888, ia sendo construída sobre a Abolição.

Não obstante, uma análise mais detalhada do processo revela os muitos conflitos e incertezas nele instaurados e a estreita confluência que havia entre o Parlamento e as ruas.

Os momentos de discussão de projetos relativos à chamada “questão servil” eram permeados de exacerbadas conturbações, mesmo muito antes que o tema da abolição da escravidão entrasse na pauta dos debates parlamentares. O grau explosivo das questões se evidenciou, por exemplo, no período de 1848-1850, quando debates relacionados à regulamentação legal da repressão ao tráfico provocaram tumultos não só nos espaços que, no Parlamento, eram destinados aos parlamentares, mas também nas galerias, de onde o público interessado – e por vezes exaltado – podia assistir as sessões e, não raras vezes, nelas interferir. Quando da votação do projeto de repressão ao tráfico em 1850 – do qual decorreu a lei conhecida como Eusébio de Queiroz –, algumas propostas mais delicadas ou controversas (como a que definia que o tráfico fosse equiparado juridicamente à pirataria) chegaram a ser votadas em sessão secreta⁵.

Também a tramitação do projeto do qual resultou a lei de 1871 (do Ventre Livre) evidencia as conturbações que decorriam da introdução no Parlamento de medidas legislativas referentes à escravidão. O percurso dos debates que antecederam a aprovação da lei de 1871 iniciou em 1867, quando algumas propostas elaboradas pelo conselheiro José Antônio Pimenta Bueno –então Visconde de São Vicente – foram submetidas à apreciação do Conselho de Estado⁶. Naquela ocasião, um forte argumento dizia respeito à impropriedade de se agitar uma questão sobremaneira delicada, quando o país já experimentava grande instabilidade em razão da Guerra que travava com o Paraguai. Os conselheiros, então, apelaram para a necessidade de prudência, e as propostas apresentadas por Pimenta Bueno – dentre elas, a de libertação dos filhos nascidos de escravas – foram deixadas para momento menos inoportuno⁷.

Um tanto reformuladas, as propostas de Pimenta Bueno foram apresentadas à Câmara dos Deputados da Assembléia Geral em maio de 1871, por iniciativa do Ministério da Agricultura. A passagem do projeto (depois batizado como projeto Rio Branco, então presidente do Conse-

lho de Ministros) pelo Parlamento foi marcada por intensos debates e uma forte oposição tanto de conservadores quanto de liberais, que consideravam que as medidas de “abolição direta” representavam uma indevida intervenção do poder público nas relações até então privadas entre senhores e escravos e seriam como explosivos ameaçando a sociedade e a prosperidade da nação.

Com efeito, o projeto Rio Branco foi a primeira iniciativa concreta do poder público no sentido de firmar medidas emancipacionistas. Além de outros aspectos, de que falaremos um pouco adiante, o projeto previa que os filhos de escravas nascidas posteriormente à sua aprovação deveriam ser considerados livres. Este foi um dos principais pontos a levantar a oposição ao projeto. O argumento central era o de que tal medida desrespeitava o “direito de propriedade” dos senhores. Postos diante da proposta de libertar o ventre das escravas, muitos parlamentares defenderam a necessidade de que o Estado indenizasse os proprietários, privados de sua propriedade pela anulação do princípio que definia a condição escrava para crianças nascidas de mães escravas. Por não pressupor a indenização, defendiam os opositores, o projeto estaria violando o direito de propriedade constitucionalmente firmado⁸.

A mobilização em torno do projeto – defendendo ou rechaçando-o – foi grande não só no recinto parlamentar como em vários espaços da sociedade. Associações de proprietários inundavam a Câmara com representações; artigos favoráveis e contrários às medidas propostas eram publicados na imprensa; a população parecia acompanhar os debates, fosse nas galerias da Câmara, pelos jornais que os publicavam ou em conversas de rua. As sessões da Câmara eram acompanhadas não só pelas pessoas que acorriam às galerias do recinto parlamentar, mas também nas conversas decorrentes da leitura e audição dos jornais que as reproduziam em suas páginas.

Um importante aspecto relacionado à atuação parlamentar e o encaminhamento de propostas candentes como eram as relativas à escravidão, portanto, é a extrema publicidade que os debates no recinto legislativo conferiam à questão e a diluição que provocavam nos limites entre o Parlamento e as ruas.

Este aspecto foi marcante também em 1884-1885, quando da passagem pelo Parlamento

dos projetos dos quais resultou a lei de 1885 (a chamada dos Sexagenários). Seu trâmite – mais ainda que o da lei de 1871 – foi marcado por extrema agitação política, porque agregou elementos de instabilidades próprios do jogo político parlamentar do Império. Durante a passagem desta lei pelo Parlamento ocorreu a dissolução de uma legislatura da Câmara, a conseqüente realização de eleições e a demissão de dois Ministérios. Vejamos como e porque.

Em 15 de julho de 1884, por iniciativa de um Gabinete liberal chefiado pelo ministro Dantas, foi apresentado à Câmara dos Deputados o projeto de lei que, entre outras medidas, propunha a emancipação dos escravos com idade igual ou superior a 60 anos. Desde a data de sua apresentação, era evidente que o chamado projeto Dantas provocaria uma grave crise no interior da Câmara e do governo. As duras críticas a ele desferidas por membros do próprio Partido Liberal – que formava maioria naquela legislatura – prenunciavam dificuldades para o Ministério. Naquela ocasião, como em 1871, o principal “pomo de discórdia” também dizia respeito ao tão propalado direito de propriedade: o projeto Dantas não previa a indenização pelos escravos velhos cuja emancipação propunha. Nas críticas em relação à proposta de libertação dos sexagenários, a defesa do direito de propriedade foi, também desta feita, o estribilho mais entoado no recinto parlamentar.

Assim, menos de 15 dias após o projeto ter sido apresentado e sem sequer ter sido posto em discussão, a Câmara, por iniciativa de um deputado liberal, votou e aprovou uma moção em que firmava sua incompatibilidade com o Ministério. Evidenciada a perda do apoio parlamentar, Dantas encaminhou ao Imperador o pedido de dissolução da Câmara. A Constituição Imperial estabelecia que os impasses existentes entre a Câmara e o Ministério seriam resolvidos pelo Imperador que, no exercício do Poder Moderador, optaria entre a demissão do Gabinete ou a dissolução da Câmara. O Imperador, desta feita, decretou a dissolução da Casa Legislativa.

Realizadas as eleições e constituída a nova legislatura, a situação do Ministério Dantas e de seu projeto permaneceu confusa. O Partido Liberal tinha mais uma vez a maioria na Câmara, mas muitos dos opositores do projeto Dantas retornaram aos lugares que a dissolução havia deixado vazios.

A força da oposição ao projeto, entretanto, não tardou a manifestar-se. Em 4 de maio de 1885,

a Câmara votou e aprovou outra moção de desconfiança ao Ministério Dantas. O Imperador, tendo que optar entre dissolver uma Câmara recém-eleita ou demitir um Ministério que talvez avaliasse impossibilitado de arregimentar apoio consistente ao projeto, demitiu Dantas e convidou o Senador José Antônio Saraiva para compor um novo Gabinete.

Embora pertencesse às fileiras do Partido Liberal, o novo presidente do Conselho de Ministros tinha trânsito fácil entre os conservadores e fora muito bem recepcionado por boa parte dos deputados que haviam feito oposição ao Ministério Dantas. Já na apresentação de seu programa de governo, o ministro Saraiva contemplara a questão do “elemento servil”, cuja “solução”, para ele, deveria “apressar o mais possível a libertação de todos os escravos, dando porém tempo à [...] indústria agrícola para reorganizar o trabalho, e até auxiliando essa reorganização com uma parte do valor do escravo”⁹. Essas palavras já pareciam soar como promessa de indenização aos senhores que tivessem escravos libertados pela lei.

Com efeito, o projeto Saraiva, apresentado em 12 de maio de 1885 em substituição ao projeto Dantas, definia que “os escravos de sessenta anos serão obrigados, a título de indenização pela sua alforria, a prestar serviços aos seus ex-senhores por espaço de três anos”. Fixada como forma de indenização, a obrigação de prestação de serviços cessaria para os escravos que atingissem 65 anos, não importando que tivessem cumprido um tempo de serviços menor que os três anos¹⁰.

De fato, com Saraiva à frente do Ministério, o projeto foi discutido, emendado e aprovado. O clima de extrema instabilidade política, entretanto, não se dissipara. No dia 14 de agosto, quando foi publicado na forma em que seria remetido ao Senado, já se aventava a possibilidade de que a Câmara negasse confiança ao Ministério Saraiva. Antes que tal idéia se tornasse concreta, entretanto, o ministro encaminhou ao Imperador um pedido de demissão. D. Pedro II, depois de aceitar a demissão de Saraiva, compôs um Ministério de minoria liderado por um “velho fazendeiro-político pró-escravatura” – o conser-

Acervo do Arquivo Edgard Leuenroth, Campinas, Unicamp



O deputado Andrade Figueira, como foi representado na Revista Illustrada (nº 436, 1886)

vador barão de Cotegipe. Sob este Gabinete, e enquanto mais uma vez a Câmara era dissolvida pelo Imperador, o projeto foi enfim aprovado pelo Senado.

Assim, 440 dias após a proposta ser introduzida na Câmara, depois da dissolução de duas legislaturas da Câmara e da demissão de dois Gabinetes, o Imperador sancionava a lei também conhecida como Saraiva-Cotegipe ou dos Sexagenários.

As conturbações experimentadas quando da tramitação do projeto pelo Parlamento, entretanto, não se restringiram ao interior do jogo político-parlamentar. O próprio processo eleitoral ocorrido no período contribuía na publicidade que a questão servil tomava, ao adentrar no ambiente parlamentar. Em 1884, nas eleições que definiriam os mandatos da legislatura que deveria substituir aquela dissolvida pelo Imperador, a escravidão e a abolição tornaram-se temas centrais na cena política. O deputado Andrade Figueira deixou registrado nas atas da Câmara que na campanha eleitoral que empreendeu naquela oportunidade, costumava abordar seus possíveis eleitores enfiando o seguinte diálogo:

“— Tem alguma coisa a perder, amigo?
— Tenho (*Riso*).
— Pois então está aqui a chapa (*Hilaridade*); se não tem, seja abolicionista (*Hilaridade prolongada*).”¹¹

Foi o próprio Andrade Figueira que, certa feita, considerou que levar ao Parlamento a “questão servil” significava agitá-la ainda mais, dando-lhe o “aval da autoridade”. “Se a história chegar a ser escrita com imparcialidade sobre estes acontecimentos”, disse ele então, “emitirá o juízo de que foi pachilice acabada tirar uma questão da rua, donde não pode ser tirada; o que se fez apenas foi agitar as massas com a cumplicidade e a autoridade do governo; não houve mais nada”¹².

Um outro deputado, em 1885, comparava o quadro social do País a uma “locomotiva passando por cima de um abismo”, e considerava que o Parlamento poderia, de fato, representar uma forma bastante conveniente de encaminhar aquilo que nas ruas só se “agitava”. Mas, como se tratava de passar por abismos, havia que se ter muita cautela, pois “uma ligeira imprudência, um simples descuido” poderia pôr a perder a locomotiva, “com todas as vidas e riquezas que conduz”. O que faz este deputado, afinal,

é levar em conta a ambigüidade que caracteriza o encaminhamento parlamentar da questão servil. Mesmo considerando as vantagens de canalizar-se os anseios abolicionistas através da intervenção legislativa, o deputado chamava a atenção para os perigos de abrirem-se as portas do Parlamento para os assuntos da abolição. Qualquer medida que fosse encaminhada pela via parlamentar devia resolver a questão de forma definitiva para que não se tivesse a necessidade de uma legislação posterior; isto porque, dizia ele, “a natureza da questão não permite tocar nela todos os dias”¹³. Para os mais ciosos defensores dos interesses senhoriais, esta era uma das primeiras dificuldades a se enfrentar pela introdução no Parlamento da discussão de um projeto sobre a “questão servil”. A discussão no Parlamento poderia avivar ainda mais a agitação social, acirrando os ânimos dos abolicionistas ou reavivando as “esperanças escravas”. O encaminhamento parlamentar do processo de emancipação tinha, portanto, este aspecto que não se pode desconsiderar.

A concretização de um novo instrumento legal a dar os rumos para a emancipação colocava-a em evidência e fazia com que o momento fosse reconhecido como prenhe de muitas possibilidades, porque o próprio resultado estaria na dependência da atuação de múltiplos agentes, com interesses e projetos conflitantes.

O próprio Nabuco, quando falava aos companheiros deputados em maio de 1888 sobre a proposta de abolição da escravidão que lhes havia sido apresentada, conclamava-os a votarem prontamente o projeto, aprovando-o com rapidez, porque sua apresentação havia instaurado uma “crise nacional” e melhor seria que ela fosse “fechada quase imediatamente, para que ninguém [ficasse] em dúvida, nem o escravo, nem o senhor”¹⁴.

LEIS “IMPOLÍTICAS” E PERIGOSAS

Nas ocasiões em que se debruçaram sobre propostas de criação ou alteração de dispositivos legais reguladores das relações de escravidão, muitos parlamentares — especialmente aqueles mais ciosos da defesa dos interesses senhoriais — obstinavam-se em apontar os perigos que poderiam decorrer desta “intromissão” do Poder Público nas relações entre senhores e escravos. Um desses problemas, segundo indicavam, era o comprometimento do controle social sobre os escravos e os libertos, que acarretaria o agravamento da indisciplina nos plantéis.

Mesmo a libertação de escravos ainda não nascidos, sob esta ótica, era avaliada como uma medida bastante imprópria. Foi no sentido de apontar para seus perigos que o Visconde de Itaboraí se manifestou no Senado, avaliando o projeto Rio Branco. “Não estão os escravos tão embrutecidos”, dizia ele,

“que não reconheçam, que o mesmo direito que têm os filhos vindouros à liberdade, devem ter seus próprios pais; que o mesmo princípio que determina a liberdade de uns, deve determinar a de outros; que se há razão, se é justo que seus filhos (...) sejam livres de ora em diante, a mesma razão, os mesmos princípios, a mesma justiça exigem a liberdade de todos (...)”¹⁵.

De fato, o estabelecimento da liberdade para alguns escravos, ainda que vindouros, poderia, como indicava o Parlamentar, tornar muito mais problemática a justificativa da permanência de outros em estado de escravidão. Mas, segundo ainda o Visconde de Itaboraí, havia um outro grave problema decorrente do estabelecimento da liberdade para os nascituros. Segundo ele, era preciso considerar-se que os escravos não se encontravam também tão embrutecidos a ponto de não perceberem que, “se o legislador não dá

[a liberdade] aos que ficam em escravidão, é porque seus senhores a isto se opõem”. Os escravos estariam, pelo argumento encaminhado por Itaboraí, reconhecendo seus senhores como opositores de uma liberdade que o Estado atribuía a outros. Havia que se considerar, dizia o senador, que os escravos vinham nutrindo esperanças embaladas “pelos escritos, pelos discursos, pela propaganda que se tem espalhado pelo Império”. O malogro desta esperança, somado à “convicção” de que não se tornavam livres por oposição de seus senhores, seriam elementos que, inevitavelmente, alterariam “as relações de benevolência entre os senhores e escravos”, provocariam a “irritação” dos escravos, a “aversão” aos seus senhores.

Também a libertação dos escravos sexagenários foi avaliada nesta perspectiva e considerada uma medida ainda mais perigosa que a própria libertação do ventre, porque ela significava uma intervenção muito mais direta no domínio de senhores sobre seus escravos.

De fato, nem as leis de 1831 ou de 1850, nem a libertação do ventre representaram medidas que tirassem escravos do domínio de senhores. As leis antitráfico legislaram sobre proibição de aquisição de escravos “vindouros” da África; a libertação do ventre legislou sobre indivíduos

Acervo Iconographia



Proclamação da libertação dos escravos, no Paço Imperial, no Rio de Janeiro, em 13 de Maio de 1888

ainda não nascidos. Ambas não libertaram escravos existentes e, ainda que não deixassem de perturbar o domínio, não intervinham diretamente sobre ele. A libertação dos sexagenários, essa sim, uma vez viabilizada, interviria diretamente na relação de um determinado escravo com seu respectivo senhor, pondo fim a ela. Libertados pelo Estado, os sexagenários seriam “arrancados” dos seus senhores. Neste sentido, podia ser vista com bons olhos a indenização que previa um período de prestação de serviços dos libertos pela lei – tanto os velhos, como os “ingênuos”.

Antes de finalizar este texto, não posso deixar de abordar ainda um outro aspecto das leis emancipacionistas que dificultavam a manutenção do domínio senhorial e, neste sentido, ajudavam a provocar a derrocada das próprias relações de escravidão. Embora tenham se tornado conhecidas por determinadas disposições – a libertação do ventre e dos escravos velhos – as leis chamadas emancipacionistas continham outros dispositivos pouco ressaltados nas abordagens da história e da memória que foram construídas sobre esses documentos legais.

Ambas as leis, por paradoxal que possa parecer, outorgaram direitos aos escravos. Um deles vinha firmado pela lei de 1871, que determinava que o escravo que, por meio de doações, subscrições, legados ou mesmo de seu próprio seu trabalho, constituísse um pecúlio; com ele poderia se alforriar sem que seu senhor pudesse opor-se a isso¹⁶.

Esse direito firmado pela lei consignou aos escravos a possibilidade de acionarem seus senhores na Justiça quando estes se opunham às pretensões de alforria, amparados na legislação. Especialmente nos últimos anos da década de 1870 e na de 1880, vários advogados

aboliconistas ampararam causas de escravos que transformavam seus senhores em réus nos tribunais de Justiça. Além das ações na Justiça, embasadas pelo direito de comprar a própria liberdade, os escravos ainda podiam alegar que tinham deixado de ser registrados em matrícula (o que a lei de 1871 obrigava)¹⁷.

A partir dessas indicações, já é possível ponderarmos sobre um outro aspecto relevante para análise da condução legislativa do processo de abolição. A atuação do Parlamento, além de avivar os debates sobre a escravidão e seu destino, além de dar extrema publicidade ao tema, tornando-o ainda mais candente por torná-lo central nas disputas partidárias e eleitorais, além disso tudo, a entrada da “questão servil” no Parlamento não pode ser interpretada sem que se leve em conta um aspecto que é inerente à sua existência: os dispositivos legais resultantes da atuação do Legislativo foram apropriados pelos grupos sociais, cujas expectativas e interesses eram díspares e conflitantes.

Assim, devemos já considerar que o significado das medidas postas pela legislação só pode ser apreendido a partir da apropriação que delas fizeram sujeitos históricos. Como as ações de tais sujeitos se orientaram por interesses múltiplos e diversos, a “aplicação” da lei compreende um processo de disputas. Assim sendo, somente nesse contexto, a definição e redefinição do aparato jurídico pode ser convenientemente compreendida e a chamada condução parlamentar do processo de abolição pode ser melhor entendida. Longe de estar marcado pelo consenso ou pela neutralização de conflitos e disputas – como quis fazer crer Joaquim Nabuco em 1888 – a condução da abolição pelo Legislativo foi repleta de incertezas e de possibilidades que as confluências entre o Parlamento e as ruas estabeleciam.

NOTAS

¹ NABUCO, Joaquim. *O Abolicionismo*. 5ª edição, Petrópolis, Vozes, 1988 (publicado originalmente em 1883), p. 40.

² CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Anais do parlamento brasileiro – Câmara dos Deputados (doravante, APB-CD)*, Sessão de 10 de maio de 1888. Vol. I, 1888, pp. 66-7.

³ SENADO. *Anais do parlamento brasileiro – Atas do Senado (doravante, APB-S)*. Sessão de 13 de maio de 1888. Vol. I, 1888, p. 38-42. Vários debates das sessões em que foram tratadas questões referentes à abolição estão compiladas em BRUNO, Fábio Vieira. *O Parlamento e a Evolução Nacional*. Brasília, Senado Federal, 1979.

⁴ APB-CD . Sessão de 18 de julho de 1884. Vol.V, p. 352.

⁵ Ver: RODRIGUES, Jaime. *O infame comércio. Propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800-1850)*. Campinas, Editora da Unicamp - Cecult, 2000, especialmente p. 107-119.

⁶ O Conselho de Estado, dentro do quadro político e administrativo do Império, teve uma função consultiva e não decisória. Cabia à instituição emitir pareceres sobre consultas efetuadas pelo Imperador no exercício dos poderes a ele outorgados (moderador e executivo). Sobre o Conselho, ver: MACHADO, Fernando. *O Conselho de Estado e sua história no Brasil*. São Paulo, Escolas Profissionais Salesianas, 1912 e RODRIGUES, José Honório. *Introdução histórica*. In: SENADO FEDERAL. *Atas do Conselho de Estado (doravante ACE)*. Brasília, Centro Gráfico do Senado Federal, 1973-1978, vol.1, p. 22.

⁷ Ver, entre outras, Atas de 2 e 9 de abril de 1867. ACE, v. 6, p. 188-244. Também: NABUCO, Joaquim. *Nabuco de Araújo, Um estadista do Império. Sua vida, suas opiniões, sua época* Tomo 3º. Rio de Janeiro, Garnier, s.d., (1866-1878). Outros aspectos referentes aos debates sobre as propostas de Pimenta Bueno foram por mim abordadas em: MENDONÇA, Joseli M. Nunes. No processo de abolição, embates em torno da liberdade. *Revista Impulso*, vol. 9 , nº 18, 1995, p. 53-67.

⁸ Os argumentos contrários à libertação do ventre sem indenização foram feitos pelo deputado Barros Cobra e citados por Rui Barbosa. Emancipação dos Escravos – Parecer Formulado pelo deputado Ruy Barbosa em nome das Comissões Reunidas de Orçamento e Justiça Civil. *Obras Completas de Ruy Barbosa*. Vol. XI, Tomo I. Rio de Janeiro, Ministério da Educação e Saúde, 1945, p. 94.

⁹ APB-CD – Histórico de 1885, vol. III, p. 7.

¹⁰ Projeto nº 1 de 1885 – Extinção Gradual do Elemento Servil. APB-CD. Apêndice, 1885, vol. IV, p. 80 e segs.

¹¹ APB-CD. Sessão de 31 de julho de 1885. Vol. III, p. 259.

¹² APB-CD. Sessão de 31 de julho de 1885. Vol. III, p. 256.

¹³ Deputado Almeida Oliveira em APB-CD.- Sessão de 29 de maio de 1885. Vol. I, p. 167.

¹⁴ APB-CD. Sessão de 8 de maio de 1888. Vol. I, 1888, p. 43. Também Fábio Vieira Bruno. O Parlamento e evolução nacional, op. cit., p. 367.

¹⁵ *Apud* Deputado Aristides Spínola em APB-CD. Sessão de 13 de julho de 1884. Vol. V, p. 185.

¹⁶ Lei 2040 de 28 de setembro de 1871. COLEÇÃO DAS LEIS DO IMPÉRIO DO BRASIL – ATOS DO PODER LEGISLATIVO. Rio de Janeiro, Tipografia Nacional, 1871, p. 147 e seguintes. As possibilidades de escravos obterem rendas a partir de seu próprio trabalho, não tendo sido irrestritas, não eram tampouco inexistentes. Fiz uma discussão acerca da questão em MENDONÇA, Joseli Nunes. *Cenas da Abolição, escravos e senhores no Parlamento e na Justiça*. São Paulo, Editora Fundação Perseu Abramo, 2001, especialmente p. 39-42 e 55-59.

¹⁷ Além dos estudos que desenvolvi para elaboração de *Cenas da abolição*, já mencionado, e *Entre a mão e os anéis. A lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. Campinas, Editora da Unicamp – Cecult - Fapesp, 1999, vários historiadores se dedicaram a estudar as disputas que escravos e senhores travaram na arena judicial. Entre outros, o precursor: CHALHOUB, Sidney. *Visões de liberdade: As últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo, Companhia das Letras, 1990. Também: GRINBERG, Keila. *Liberata: A Lei da Ambigüidade. As ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX*. Rio de Janeiro, Relume-Dumará, 1994 e XAVIER, Regina Célia. *A Conquista da Liberdade: Libertos em Campinas na segunda metade do século XIX*. Campinas, CMU - Editora da Unicamp, 1996.¹² Cf. *Anais da Assembléia Legislativa*. Vol. I. 7ª sessão ordinária, 18/07/1947, p.227.